



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO LEGISLATIVO N° 60/2024**

**APROVA AS CONTAS ANUAIS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2010, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas anuais apresentadas pelo Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 2010, corroborando com o Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no Processo 000755/2011 - PARECER PRÉVIO TC – 3173/2017 – PLENO, com o seguinte teor:

“APROVA AS CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, com ressalvas, sem prejuízo das determinações sugeridas pelo Parquet Especial, acrescidas do voto condutor da Relatora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho:

- 1) Que sejam priorizados programas finalísticos da área social, não devendo ser contingenciadas verbas vinculadas a tais programas, em proveito de gastos menos prioritários nas áreas de publicidade e divulgação;
- 2) Que haja um maior cuidado no envio de informações eletrônicas a esta Corte, evitando-se as divergências entre Demonstrativos contábeis e as informações enviadas;
- 3) Que haja uma melhor gestão da dívida ativa do Município, com vista a obter melhores índices de sucesso em execução;
- 4) Que sejam adotadas medidas de estímulo de receitas, contenção de gastos e melhor eficiência dos serviços públicos, propiciando o Município a enfrentar a atual crise previdenciária e fiscal.

**Praça Olímpio Campos, 74 – Centro CEP. 49010-010 Fone (079) 2107-4800  
PDL nº 79/2024 Autoria: Comissão de Finanças**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

5) Fica ressalvado o direito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe de fiscalizar quaisquer atos de gestão do administrador acima identificado que vierem a ser apurados posteriormente em virtude de processos relativos a fatos ou atos administrativos ainda não conhecidos pelo Tribunal quando do julgamento das contas do exercício, de outros processos eventualmente em tramitação cuja instrução ainda não tenha sido concluída, conforme previsão da Lei Orgânica desta Corte, art. 43, § 2º, I e II.”

**Art. 2º** As contas ficarão arquivadas nesta Câmara Municipal remetendo-se cópia deste Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 17 de julho de 2024.

**Ricardo Vasconcelos  
Presidente**

**Eduardo Lima  
1º Secretário**

**Aldeilson Soares  
2º Secretário**

**Praça Olímpio Campos, 74 – Centro CEP. 49010-010 Fone (079) 2107-4800  
PDL nº 79/2024 Autoria: Comissão de Finanças**